

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – FMAS

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 15.618.001/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro (a) designado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município, através da Portaria nº 002/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, do tipo “**POR ITEM**”, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital a realizar-se no local e horário a seguir:



LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: <https://bnc.org.br/>

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08:00 HORAS DO DIA 27/03/2023 ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 05/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:01 HORAS DO DIA 05/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05/04/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

Recomendamos aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame. a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns) ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Peixe congelado, para distribuição à população carente do Município de Saloá/PE, durante o período da semana santa.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor global, máximo admitido para a aquisição, objeto deste Edital, será a importância de **R\$ 183.100,00 (Cento e oitenta e três mil e cem reais)**, cujos valores foram obtidos considerando os valores constantes do: CEASA/PE, Painel de preços gov, prefeituras do estado e fornecedor privado, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços.

1.4. A especificação detalhada do objeto está discriminada no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.



2.0 ANEXOS DO EDITAL

2.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a V**, conforme descrito abaixo:

I - Minuta do Contrato - (Anexo I);

II - Termo de Referência - (Anexo II);

III – Declaração de Cumprimento das condições de habilitação - (Anexo III A ou B);

IV – Declaração de Fato Superveniente, Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal) e Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento - (Anexo IV);

V - Declaração caso se tratar de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. (no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual) - (Anexo V);

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01 (uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

3.6. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.7. Não poderão participar deste Pregão:

3.7.1. Empresas:

3.7.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Saloá, durante o prazo da sanção aplicada.

3.7.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.7.1.3. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.7.1.4. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.7.1.5. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.7.1.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Saloá, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.



4.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances acessíveis de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de

senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial



de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> ou pelo telefone: **WhatsApp: (42) 3026 4550- Ponta Grossa - PR** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital (**Anexar ao Sistema**), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário e total do ITEM;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto;

6.2. PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR TOTAL DO ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM PELA QUANTIDADE INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios sanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada quaisquer informações que identifique o licitante no período de acolhimento até abertura de proposta, salvo a proposta que será anexada junto com os documentos de habilitação.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM PELA QUANTIDADE INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. NA PROPOSTA ELABORADA deve estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.3. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

8.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

10.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **02 luas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. Conter a indicação do Banco (de preferência BANCO DO BRASIL), número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como Marca, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:



10.7.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

10.7.2. Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta, tendo inclusive sumulado o presente tema, vejamos:

10.7.2.1. “TCU - SÚMULA Nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”



1.0 DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**

11.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO

DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

1.7. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, (a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociar com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 11.3, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

12.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

12.4. Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

12.5. Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

12.6. Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

12.7. Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.



13.0 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

13.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.4. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Unificada da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

13.7. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

13.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/quest/certidao.

14.0 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

14.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

II - empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE do último exercício (2020 OU 2021), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/2006.



14.2. A não apresentação da documentação exigida no subitem 14.1. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

14.3. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

14.3.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

14.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica:

15.2.1. A certidão descrita no subitem 15.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

15.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

15.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020 ou 2021) da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

15.3.1. Com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, será avaliada a capacidade financeira da empresa licitante, de modo a se aferir, objetivamente, a situação da sua saúde econômico-financeira, comprovando assim, estar apta a adimplir o compromisso firmado com a administração. A comprovação será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **LC:** A exigência e aferição do índice de liquidez Corrente se justifica para que seja possível vislumbrar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **LG:** A exigência e aferição do índice de Liquidez Geral se justifica por ser um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de longo prazo. A partir de um cenário de encerramento das atividades e liquidação de todos os bens, a liquidez geral é calculada.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **SG:** A exigência e aferição do índice de Solvência Geral se justifica por expressar o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

15.4. Os índices constantes do subitem 15.3.1. acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria devidamente assinada pelo contabilista responsável devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

15.4.1. O demonstrativo a que se refere o subitem 15.4, ficará sujeito à conferência de seus cálculos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

15.4.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá apresentar Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, ou ainda, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

contratação, o montante de 10% (dez por cento) em relação ao valor máximo admitido para a contratação

15.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

15.5.2. Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

15.5.2.1. Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social

exigido;

15.5.2.2. Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

15.5.2.3. Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

15.5.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.6. A comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devidamente habilitado pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no site oficial do órgão emissor.**

16.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentar Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário competente, da sede da licitante, onde conste ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

16.2. As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

- d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e) Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica 30% do total a ser licitado conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	CAPACIDADE TECNICA 30%
	<p>Pescado; corvina; inteira; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente de 3 a 5 unidades por quilo, embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem do pescado congelado comercializado deve apresentar nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.</p>	10.000 KG	3.000 KG

17.0 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES

17.1. Declaração de Fato Superveniente, Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal) e Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento (Anexo IV).

17.2. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo V).

17.3. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.

17.4. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

17.5. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

17.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

17.7.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com a Fazenda Federal e Balanço Patrimonial.

17.8. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

17.9. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.



3.0 DILIGÊNCIAS

3.1. O(a) Pregoeira(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

18.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCEPE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

18.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

19.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail saloalicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça São Vicente, nº 43 - Centro Saloá/PE, prédio da Prefeitura de Saloá/Comissão de Licitação.

19.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

19.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **20.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar



a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

22.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

2.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.



3.0 DO CONTRATO

23.1. DA FORMALIZAÇÃO

23.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

23.1.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA**, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

23.1.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

23.1.5. As empresas que não forem sediadas no município de Saloá podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **salolicitacao@gmail.com**, no prazo estipulado, no sub item **23.1.1**.

23.2. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

23.2.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento.

23.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

23.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



24.0 DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

24.1. O prazo de entrega do objeto será de até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pelo servidor responsável.

24.2. Local de entrega: Secretaria de Assistência Social estabelecida à Pça. São Vicente centro – Saloá-PE, no horário de expediente onde serão verificadas as condições dos produtos e se os mesmos atendem as especificações dispostas no Edital.

24.3. O TRANSPORTE DOS PRODUTOS DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA ADEQUADA, EM VEÍCULO APROPRIADO, FECHADO, REFRIGERADO COM OS PRODUTOS/PESCADOS, ARMAZENADO A UMA TEMPERATURA DE (MENOS) – 18 °C, BEM COMO ESSA TEMPERATURA DEVE SER MANTIDA ATÉ A SUA ENTREGA.

24.3.1. ESSA TEMPERATURA É RECOMENDADA PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS/INSTITUTOS COMPETENTES, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS NORMAS SANITÁRIAS QUE REGULAM ESTE TIPO DE AQUISIÇÃO.

24.3.2. O NÃO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS SUBMETERÁ A EMPRESA CONTRATADA A APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTA NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002.

24.4. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

24.5. Os produtos entregues em desacordo com as normas estabelecidas no edital e nas especificações contidas na proposta serão devolvidos à contratada, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

24.6. Uma vez considerados inadequados os produtos, a Contratada será notificada a substituí-lo o qual deverá ser procedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento contratual.

25.0 DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho, bem como em atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação das Notas Fiscais com os medicamentos e materiais discriminados.
- b) Apresentação do número da conta bancária preferencialmente (BANCO DO BRASIL) em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária:

- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ✓ **PRAÇA SÃO VICENTE – CENTRO – SALOÁ/PE** ✓ **CNPJ: 15.618.001/0001-71**

25.2. Apresentação das seguintes certidões:

- a. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011



e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/quest/certidao.

26.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

26.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



Ensejar retardamento da realização do certame;
Cometer fraude fiscal;

- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

26.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

26.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato; **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a

1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

5.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- Atraso injustificado na execução do contrato; **II**

Inexecução total ou parcial do contrato.

26.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

26.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

26.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

26.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

26.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

27.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

27.1. A despesa decorrente para esta contratação está programada nas dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Saloá, para exercício 2023, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

28.0 RECURSOS FINANCEIROS

28.1. Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

29.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

29.1. Não haverá reajuste de preços.

29.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.



30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

30.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

30.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

30.7. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

30.8. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

30.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

30.10. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

30.11. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

30.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.13. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

30.14. Dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Saloá/PE.

30.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com esta franqueada aos interessados.



Saloá/PE, 24 de Março de 2023.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Pregoeiro – Portaria N° 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - FMAS

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE SALOÁ ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
E DO OUTRO A EMPRESA
....., COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.



Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Saloá/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Av. Luiz Pereira Junior, nº 94 – Saloá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, **Através do Fundo Municipal de Assistência Social** de Saloá, estabelecido à Pça. São Vicente centro – Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.618.001/0001-71, neste ato representado por

....., inscrito no CPF/MF sob o nº, portador do RG nº, residente e domiciliado à, Centro, Saloá/PE no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, na cidade de, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de Peixe congelado, para distribuição à população carente do Município de Saloá/PE, durante o período da semana santa.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de R\$.....(.....).

ITEM	PRODUTO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho, bem como em atendimento aos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá obedecer ao que segue:

- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ✓ **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 10 – CENTRO – SALOÁ/PE**
- ✓ **CNPJ: 18.026.457/0001-30**

b) Apresentação do número da conta bancária preferencial do **BANCO DO BRASIL** em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA QUARTA – Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante obriga-se à:

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual.

DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de entrega do objeto será de até **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - **Local de entrega:** Secretaria de Assistência Social estabelecida à Pça. São Vicente, centro, – Saloá-PE, no horário de expediente onde serão verificadas as condições dos produtos e se os mesmos atendem as especificações dispostas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - **O TRANSPORTE DOS PRODUTOS DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA ADEQUADA, EM VEÍCULO APROPRIADO, FECHADO, REFRIGERADO COM OS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

PRODUTOS/PESCADOS, ARMAZENADO A UMA TEMPERATURA DE (MENOS) – 18 °C, BEM COMO ESSA TEMPERATURA DEVE SER MANTIDA ATÉ A SUA ENTREGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESSA TEMPERATURA É RECOMENDADA PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS/INSTITUTOS COMPETENTES, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS NORMAS SANITÁRIAS QUE REGULAM ESTE TIPO DE AQUISIÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O NÃO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS SUBMETERÁ A EMPRESA CONTRATADA A APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTA NOS



**ERMOS DAS LEIS FEDERAIS N° 8.666/93 E
D.520/2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos entregues em desacordo com as normas estabelecidas no edital e nas especificações contidas na proposta serão devolvidos à contratada, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uma vez considerados inadequados os produtos, a Contratada será notificada a substituí-lo o qual deverá ser procedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato oriundo dessa licitação vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa N° 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo:

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Cometer fraude fiscal;

Apresentar documento ou declaração falsa;

Não mantiver a proposta de preços;

e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

g) Descumprir prazos

h) Comportar-se de modo inidôneo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato; **II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

CLAUSULA VIGÉSIMA - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de: **I** – Atraso injustificado na execução do contrato; **II** – Inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros e mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes todos, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

94 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2050.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO CARENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - FMAS**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



AS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

PUBLICIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial, no prazo legal.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - FMAS** e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Saloá.....de.....de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

SECRETARIA SOLICITANTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

NOME DO SECRETÁRIO

(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

2.0 - OBJETO

2.1. Aquisição de Peixe congelado, para distribuição à população carente do Município de Saloá/PE, durante o período da semana santa.

3.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Trata-se de bem de natureza comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.0 - JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a tradição religiosa das pessoas ingerirem peixe durante a semana santa; considerando o grande número de pessoas carentes no município de Saloá, principalmente nesse ano de grande crise financeira, bem como em saúde pública em virtude da COVID-19 que assola todo o Brasil, a administração com a finalidade de alimentar com peixe as famílias carentes do município durante a semana santa fará a aquisição e distribuição de peixes.

4.2. Justificamos a necessidade de realização de processo licitatório para aquisição de peixe, onde há vários anos o quantitativo estimado é o mesmo.

5.0. – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor global, máximo admitido para a aquisição, objeto deste Edital, será a importância de **R\$ 183.100,00 (Cento e oitenta e três mil e cem reais)**, cujos valores foram obtidos considerando os valores constantes do: CEASA/PE, Painel de preços gov, prefeituras do estado e fornecedor privado, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços.

5.2. O Item e o quantitativo estimado para o produto, objeto deste Termo de Referência, será o seguinte:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR KG.	PREÇO TOTAL
	 <p>Pescado; corvina; inteira; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente de 3 a 5 unidades por quilo, embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem do pescado congelado comercializado deve apresentar nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.</p>	10.000	KG	R\$ 18,31	R\$ 183.100,00

6.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ordem de fornecimento.

7.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Não haverá reajuste de preços.

7.3. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. **Apresentar** Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário competente, da sede da licitante, onde conste ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

- d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e) Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica 30% do total a ser licitado conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	CAPACIDADE TÉCNICA 30%
	Pescado; corvina; inteira; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente de 3 a 5 unidades por quilo, embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem do pescado congelado comercializado deve apresentar nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	10.000 KG	3.000 KG

9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho, bem como em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá obedecer ao que segue:

- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ✓ **PRAÇA SÃO VICENTE, CENTRO – SALOÁ/PE**
- ✓ **CNPJ: 15.618.001/0001-71**

b) Apresentação do número da conta bancária preferencial do **BANCO DO BRASIL** em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

9.2. Apresentação das seguintes certidões:

- a. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

- e. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:



2 – PODER EXECUTIVO

7 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2050.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO CARENTE

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.2. Serão utilizados recursos financeiros próprios do município.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada obriga-se à:

11.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

11.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se à:

12.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

12.1.2 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual.

13.0 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria de Saúde, através do fiscal de contrato, devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

13.2. A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.



14.0 DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo de entrega do objeto será de até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pelo servidor responsável.

14.2. Local de entrega: Secretaria de Assistência Social estabelecida à Pça. São Vicente Centro – Saloá-PE, no horário de expediente onde serão verificadas as condições dos produtos e se os mesmos atendem as especificações dispostas no Edital.

14.3. O TRANSPORTE DOS PRODUTOS DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA ADEQUADA, EM VEÍCULO APROPRIADO, FECHADO, REFRIGERADO COM OS PRODUTOS/PESCADOS, ARMAZENADO A UMA TEMPERATURA DE (MENOS) – 18 °C, BEM COMO ESSA TEMPERATURA DEVE SER MANTIDA ATÉ A SUA ENTREGA.

14.3.1. ESSA TEMPERATURA É RECOMENDADA PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS/INSTITUTOS COMPETENTES, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS NORMAS SANITÁRIAS QUE REGULAM ESTE TIPO DE AQUISIÇÃO.

14.3.2. O NÃO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS SUBMETTERÁ A EMPRESA CONTRATADA A APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTA NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002.

14.4. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

14.5. Os produtos entregues em desacordo com as normas estabelecidas no edital e nas especificações contidas na proposta serão devolvidos à contratada, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

14.6. Uma vez considerados inadequados os produtos, a Contratada será notificada a substituí-lo o qual deverá ser procedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento contratual.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

15.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato; **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a)** pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b)** pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c)** pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- Atraso injustificado na execução do contrato; **II**

Inexecução total ou parcial do contrato.

15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Por Item.

Saloá, 24 de Março de 2023.

Responsável pela Elaboração:

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
Secretário de Assistência Social



ANEXO III "A"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ

ef. Ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – FMAS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO III "B"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



AO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ

f. Ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – FMAS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, excetuada a existência de ressalvas no tocante à regularidade fiscal comprometendo-se a promover a sua regularização, caso venha a ser vencedor do certame.

Os documentos de habilitação fiscal, abaixo relacionados, encontram-se com restrição:

DOCUMENTO	MOTIVO

Local e data

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO A SER UTILIZADO POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRE COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 – FMAS**, que em cumprimento ao item 17.1. do edital de licitação do referido pregão.

- a) Que não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) **Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal).**
- c) Que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;

Local e Data

Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ
ef.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – FMAS
REGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – FMAS



A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº

_____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no § 1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e § 4º do art. 18-A, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante